Entidade Adjudicante: Direção-Geral da Autoridade Marítima

Número Processo Despesa: 3022007651

Procedimento: Consulta Prévia

Objeto do Contrato: Aquisição de Mobiliário AQ-MOB-2021/ESPAP

CADERNO DE ENCARGOS

REPÚBLICA PORTUGUESA
DEFESA NACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS 2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais 2
Artigo 1.º | Objeto 2
Artigo 2.º | Contrato 2
Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato 2
Artigo 4.º | Local de entrega dos bens 2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais 3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário 3
Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário 3
Artigo 6.º | Conformidade dos bens 3
Artigo 7.º | Inspeção dos bens 3
Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias 4
Artigo 9.º | Receção dos bens 4
Artigo 10.º | Aceitação dos bens 5
Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos 5
Artigo 12.º | Fatura Eletrónica 5
Artigo 13.º | Garantia dos bens 5
Artigo 14.º | Dever de sigilo 5
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante 6
Artigo 15.º | Preço Base 6
Artigo 16.º | Preço Contratual 6
Artigo 17.º | Condições de pagamento 6
Artigo 18.º | Mora no pagamento 7
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução 7
Artigo 19.º | Penalidades contratuais 7
Artigo 20.º | Força maior 7
Artigo 21.º | Resolução por parte do contraente público 8
Artigo 22.º | Resolução por parte do adjudicatário 8
Artigo 23.º | Execução da caução 8
CAPÍTULO IV – Disposições Finais 9
Artigo 24.º | Comunicações e notificações 9
Artigo 25.º | Cessão da posição contratual e subcontratação 9
Artigo 26.º | Fiscalização 9
Artigo 27.º | Gestor do Contrato 9
Artigo 28.º | Acesso às instalações 10
Artigo 29.º | Proteção de dados 10
Artigo 30.º | Foro competente 10
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS 11
Artigo 31.º | Requisitos Técnicos 11
ANEXO A - EXTENSÃO DO FORNECIMENTO 12
ANEXO B – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA 15

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Direção-Geral da Autoridade Marítima, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.
4. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A entrega dos bens será efetuada no prazo máximo de **15 (quinze) dias** (parâmetro base do procedimento) a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º | Local de entrega dos bens

1. Os bens serão entregues na Base Hidrográfica da Azinheira, 2840-000 Seixal.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
 - Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
 - Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.

3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material;
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega **são da responsabilidade do adjudicatário**.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
b. Obrigação de garantia dos bens;
c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
d. Obrigação de manter a entidade adjudicante atualizada das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 7.º | Inspeção dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes e por peritos técnicos do contraente público, para verificação das caraterísticas, especificações e requisitos qualitativos.
3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção dos bens

1. Os bens devem ser acompanhados de guia de remessa, em triplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 c. Número do Compromisso;
 d. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN), caso aplicável;
 e. Morada;
 f. IBAN e código SWIFT;
 g. Endereço de Email;
 h. NIPC ou VAT NUMBER.
 i. Cada artigo deverá conter a indicação do respetivo Número Nacional de Abastecimento (NNA).
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 12.º | Fatura Eletrónica

O adjudicatário deverá emitir faturas eletrónicas nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e demais do normativo em vigor.

Artigo 13.º | Garantia dos bens

1. A garantia dos bens importa o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 14.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da DGAM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 15.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de **44.000,00€ (quarenta e quatro mil euros)** (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.
2. Caso o procedimento seja constituído por **lotes**, deverá ser respeitado o preço base de cada **lote** definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 16.º | Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Sem prejuízo do referido no número anterior, é da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato a celebrar.
4. O contrato a celebrar não será objeto de negociação nem de revisão de preços.

Artigo 17.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da apresentação, pelo adjudicatário, do documento comprovativo do pagamento dos emolumentos do processo de obtenção do Visto.
7. Quando o valor do contrato for superior a 950.000 (novecentos e cinquenta mil) euros, o contrato não produzirá quaisquer efeitos antes da apresentação, pelo adjudicatário, do

documento comprovativo do pagamento dos emolumentos do processo de obtenção do Visto.

Artigo 18.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 2 do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução

Artigo 19.º | Penalidades contratuais

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos Acordo Quadro **ESPAP AQ-MOB-2021**.

Artigo 20.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 21.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 22.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.

2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 23.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 24.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 25.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar cessão da posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 c. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Adjudicatário não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 26.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 27.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 28.º | Acesso às instalações

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.
2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

Artigo 29.º | Proteção de dados

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 c. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
 e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Artigo 30.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 31.º | Requisitos Técnicos

A Extensão de Fornecimento e a Especificação Técnica, em Anexo A e B, fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos.

O Diretor de Administração Financeira e Logística,

Luis Manuel Parracho Trindade

Assinado de forma digital por Luis Manuel Parracho Trindade
Dados: 2022.05.03 16:18:42 +01'00'

Luís Manuel Parracho Trindade
CMG AN

ANEXO A - Extensão do Fornecimento

Lotes	Descrição	QTD	Preço Unitário (S/IVA)	Preço Total Proposto (S/IVA)
LOTE 1 - Preço Base: 10.250,00 €				
1	Secretária A em melanina tampo carvalho MDF laminado e estrutura metálica preto c/1200x800x750 e 2 tomadas Ref: ESPAP:1.1 (QT1.1)	3		
	Secretária C em madeira acabamento do tampo carvalho e estrutura em preto c/1800x800x750 e 2 tomadas Ref: ESPAP:1.7 (QT1.7)	2		
	Mesa de apoio lateral em madeira, acabamento do tampo carvalho e estrutura em preto c/1000x550x750 Ref: ESPAP:1.11 (QT1.10)	2		
	Mesa de reunião 4 pessoas em melanina, tampo carvalho MDF laminado e estrutura metálica preto c/1000x750 Ref: ESPAP:1.16 (QT1.16)	1		
	Mesa de reunião 6/8 pessoas em madeira, tampo carvalho MDF laminado e estrutura em aglomerado de madeira com acabamento idêntico ao tampo c/2400x1100x750 Ref: ESPAP:1.19 (T2.1.19)	2		

	Mesa de apoio para reunião, tampo carvalho MDF laminado estrutura metálica preta c/1000x600x750 Ref: ESPAP:1.22 (QT1.22)	14		
	Bloco em aglomerado de madeira com 3 gavetas, cor da estrutura metálica cinza, acabamento tampo e frente carvalho c/450x550x600, fechadura e rodízios Ref: ESPAP:1.35 (BC1.35)	2		
LOTE 2 - Preço Base: 13.280,00 €				
2	Cadeira fixa com braços cor preto Ref: ESPAP:2.7 (AP2.7)	35		
	Cadeira giratória com braços com costa em malha cor preto Ref: ESPAP:2.12 (X-ON2.2.12	2		
	Sofá 2 lugares em pele sintética, cor preto ou castanho, pés em madeira e estrutura metálica preto Ref: ESPAP:2.20 (K2P1PI)	1		
	Sofá 3 lugares em pele sintética, cor preto ou castanho, pés em madeira e estrutura metálica preto Ref: ESPAP:2.22 (K3P1PI)	1		

LOTE 3 - Preço Base: 12.230,00 €				
3	Armário fechado alto termolaminado carvalho c/900x500x2000 Ref: ESPAP:3.6 (AC3.6)	1		
	Armário em madeira alto com portas, acabamento carvalho c/1000x450x2000 e fechadura Ref: ESPAP:3.15 (AM3.15)	8		
LOTE 4 - Preço Base: 4.030,00 €				
4	Estrutura de prateleiras até 200 kg cor cinza Ref: ESPAP:4.3 (EP4.3)	6		
LOTE 5 - Preço Base: 310,00 €				
5	Quadro em porcelana para escrita 1200 c/1200x900 Ref: ESPAP:5.15 (QD5.15)	2		
LOTE 6 - Preço Base: 3.100,00 €				
6	Bancada de mecânica (móvel) conforme imagem Ref: ESPAP:8.5 (BM8.5) (Lote 8)	3		
LOTE 7 - Preço Base: 800,00 €				
7	Recipiente para Lixo indiferenciado cor preto Ref: ESPAP:10.7(RL10.7) (Lote 10)	17		

ANEXO B – Especificação Técnica

LOTE: 1 - Mesas

Ref.ª ESPAP: 1.1

Marca: Julcar

Modelo: T2, Quadrata, T63

Ref.ª Interna: T2.1.1, QT1.1, T63.1.1

Denominação:Secretária A em melamina

Fotografia / Desenhos Técnicos:



T2.1.1



QT1.1



T63.1.1

Descrição Detalhada:

- Tampo de formato retangular, esp. 22mm, variação admitida: ±3 mm
- Estrutura metálica com pintura epoxy
- Estrutura com niveladores e possibilidade de passagem de um mínimo de 3 cabos
- Deve permitir anexar duas secretárias lado a lado ou frente a frente com possibilidade de separação das áreas de trabalho mediante a utilização das divisórias para secretária
- Painel frontal de acabamento idêntico ao da estrutura.

Dimensões máximas conjunto:
Comprimento - 1200mm
Largura - 800 mm
Altura - 750 mm
Variação admitida: ±100x100x30 mm

Req. Opcionais:

Electrificação máxima de 2 tomadas
- Material do Tampo: em aglomerado de madeira ou MDF
- Acabamento do tampo: melamínico ou lacado
- Cores do tampo: cinza, preto, bege ou nas seguintes imitações de madeira: mogno, carvalho, faia, nogueira ou cerejeira
- Cores da estrutura metálica: cinza, preto, branco e bege

Certificação de qualidade:
(testes, normas de qualidade, ...)

NP EN ISO 9001

Observações:

Passível de majoração
- Ajustável em altura com sistema manual que permita uma variação tendo como altura mínima de 600 mm e máxima de 900mm.
- Electrificação com mais de 2 tomadas

LOTE: 1 - Mesas

Ref.ª ESPAP: 1.7

Marca: Julcar

Modelo: T2, Quadrata, T63

Ref.ª Interna: T2.1.7, QT1.7, T63.1.7

Denominação: Secretária C em madeira

Fotografia / Desenhos Técnicos:



T2.1.7



QT1.7



T63.1.7

Descrição Detalhada:

Tampo em aglomerado de madeira, folheado a madeira; esp. 22mm, variação admitida: ±3 mm
- Estrutura com niveladores e possibilidade de passagem de um mínimo de 3 cabos.
- Painel frontal de acabamento idêntico ao da estrutura.

Dimensões máximas conjunto:
Comprimento - 1800mm
Largura - 800mm
Altura - 750 mm.
Variação admitida: ±100x100x30 mm

Req. opcionais:

- Acabamentos do tampo: mogno, carvalho, faia, nogueira e cerejeira
- Estrutura em aglomerado de madeira com acabamento idêntico ao tampo ou estrutura metálica com pintura epoxy disponível nas seguintes cores: cinza, preto, branco e bege
- Electrificação máxima de 2 tomadas.

Certificação de qualidade:

(testes, normas de qualidade, ...)

NP EN ISO 9001

Cumpre a norma EN 527

Observações:

Passível de majoração
- Electrificação com mais de 2 tomadas

LOTE: 1 - Mesas

Ref.ª ESPAP: 1.10

Marca: Julcar

Modelo: T2, Quadrata, T63

Ref.ª Interna: T2.1.10, QT1.10, T63.1.10

Denominação: Mesa de apoio lateral em melamina

Fotografia / Desenhos Técnicos:



T2.1.10



QT1.10



T63.1.10

Descrição Detalhada:

- Para acoplar às secretárias em melamina, de forma a alongar a área de trabalho, devendo constituir um conjunto harmonioso e coerente
- Tampo de características idênticas ao da secretária
- Estrutura de características idênticas à da secretária
- Painel frontal de acabamento idêntico ao da estrutura.

Dimensões:
Comprimento - 1000mm
Largura - 550mm
Altura - 750 mm.
Variação admitida: ±100x200x30 mm

Req. opcionais:
- Com opção de prateleira corrediça para teclado de computador

Certificação de qualidade:
(testes, normas de qualidade, ...)

NP EN ISO 9001

LOTE: 1 - Mesas

Ref.ª ESPAP: 1.16

Marca: Julcar

Modelo: Quadrata

Ref.ª Interna: QT1.16

Denominação:Mesa de reunião 4 pessoas em melamina

Fotografia / Desenhos Técnicos:



Descrição Detalhada:

- Estrutura metálica com pintura epoxy
- Tampo de formato redondo, com espessura 22 mm, variação admitida ±3 mm
- Pé central

Dimensões máximas conjunto:
Diâmetro - Φ1000mm
Altura - 750 mm.
Variação admitida: ±Φ100x30 mm

Req, opcionais:

- Material do Tampo: em aglomerado de madeira ou MDF
- Acabamento do tampo: melaminico ou lacado
- Cores do tampo: cinza, preto, bege ou nas seguintes imitações de madeira: mogno, carvalho, faia, nogueira ou cerejeira
- Cores da estrutura metálica: cinza, preto, branco e bege

Certificação de qualidade:

(testes, normas de qualidade, ...)

NP EN ISO 9001

LOTE: 1 - Mesas

Ref.ª ESPAP: 1.19

Marca: Julcar

Modelo: T3, T2, Quadrata

Ref.ª Interna: T3.1.19, T2.1.19, QT1.19

Denominação: Mesa de reunião 6/8 pessoas em madeira

Fotografia / Desenhos Técnicos:



T3.1.19



T2.1.19



QT1.19

Descrição Detalhada:

- Estrutura metálica com pintura epoxy
- Tampo retangular em aglomerado de madeira, folheado a madeira; espessura 22 mm, variação admitida ±3 mm

Dimensões do conjunto:
Comprimento -. 2400mm
Largura - 1100mm
Altura - 750 mm.
Variação admitida: ±100x100x30 mm

Req, opcionais:

- Acabamentos do tampo: mogno, carvalho, faia, nogueira e cerejeira
- Estrutura metálica com pintura epoxy disponível nas seguintes cores: cinza claro, preto, branco e bege ou estrutura em aglomerado de madeira com acabamento idêntico ao tampo.

Certificação de qualidade:

(testes, normas de qualidade, ...)

NP EN ISO 9001

LOTE: 1 - Mesas

Ref.ª ESPAP: 1.22

Marca: Julcar

Modelo: Quadrata, T2

Ref.ª Interna: QT1.22, T2.1.22

Denominação: Mesa de apoio para reunião

Fotografia / Desenhos Técnicos:



QT1.22



T2.1.22

Descrição Detalhada:

- Estrutura metálica com pintura epoxy
- Tampo de formato retangular, com espessura 22 mm, variação admitida ±3 mm
- Deverá suportar 150Kg distribuídos uniformemente pela sua superfície.

Dimensões do conjunto:
Comprimento - 1000mm
Largura - 600mm
Altura - 750mm.
Variação admitida: ±100x100x30 mm

Req, opcionais:

- Material do Tampo: em aglomerado de madeira ou MDF
- Acabamento do tampo: melaminico ou lacado
- Cores do tampo: cinza, preto, bege ou nas seguintes imitações de madeira: mogno, carvalho, faia, nogueira ou cerejeira
- Cores da estrutura metálica: cinza, preto, branco e bege

Certificação de qualidade:

(testes, normas de qualidade, ...)

NP EN ISO 9001

LOTE: 1 - Mesas

Ref.ª ESPAP: 1.35

Marca: Julcar

Modelo: BC01

Ref.ª Interna: BC1.35

Denominação: Bloco de gavetas em madeira com 3 gavetas

Fotografia / Desenhos Técnicos:



Descrição Detalhada:

- Estrutura metálica com pintura epoxy
- Tampo e frente em aglomerado de madeira, folheado em madeira
- Bloco rodado com 3 gavetas
- Gavetas devem ter extração total

Dimensões:
Largura - 450mm
Altura - 550mm
Profundidade - 600mm.
Variação admitida: ±50x100x100 mm

Req, opcionais:

- Cores da estrutura metálica: cinza, preto, branco e bege
- Acabamentos do tampo e frente: mogno, carvalho, faia, nogueira e cerejeira
- Possibilidade de fechadura central de tranca simultânea para todas as gavetas e rodízios giratórios.

Certificação de qualidade:
(testes, normas de qualidade, ...)

NP EN ISO 9001

LOTE: 2 - Cadeiras e Assentos

Ref.ª ESPAP: 2.7

Marca: Julcar

Modelo: APOLI

Ref.ª Interna: AP2.7

Denominação: Cadeira fixa com braços

Fotografia / Desenhos Técnicos:



Descrição Detalhada:

- Cadeira fixa, com braços
- Estrutura em alumínio polido
- Costa flexível
- 4 pés fixos ou em trenó
- Assento e costa em espuma moldada, revestidos a tecido anti-fogo.

Req. opcionais:

– Cor do revestimento: Várias cores

Certificação de qualidade:

(testes, normas de qualidade, ...)

NP EN ISO 9001

Cumpre a norma EN 527

LOTE: 2 - Cadeiras e Assentos

Ref.ª ESPAP: 2.12

Marca: Julcar

Modelo: X-On 2

Ref.ª Interna: X-On2.2.12

Denominação: Cadeira giratória com braços com costa em malha

Fotografia / Desenhos Técnicos:



Descrição Detalhada:

-Cadeira giratória com braços
- Mecanismo com estrutura e componentes em aço e de contacto permanente com bloqueio em multiposições
- Regulação em altura do assento por sistema de gás com amortecimento suave, regulação em altura da costa, regulação em profundidade da costa e sistema de regulação da tensão de basculação
- Base de 5 hastes em aço com pintura epoxy e/ou com revestimento a polipropileno
- Rodízios duplos de encaixe compatíveis com pisos de alcatifa, madeira ou pedra polida
- Assento em espuma moldada, revestidos a tecido anti-fogo.
- Costa em malha.

Req. opcional:

– Cor do revestimento: Várias cores

Certificação de qualidade:

(testes, normas de qualidade, …)

NP EN ISO 9001

Cumpre a norma EN 527

LOTE: 2 - Cadeiras e Assentos

Ref.ª ESPAP: 2.20

Marca: Julcar

Modelo: Kubo

Ref.ª Interna: K2P1PI

Denominação: Sofá 2 lugares em pele sintética

Fotografia / Desenhos Técnicos:



K2P1Pi

Descrição Detalhada:

- Sofá com 2 lugares, com apoios laterais de braços.
- Design contemporâneo.
- Revestido a pele sintética (incluindo os apoios de braços)
- Deve permitir fazer conjunto com os sofás individuais e de três e quatro lugares

Dimensões mínimas:
Altura 700 mm
Largura 1400 mm
Altura do assento 400 mm

Req, opcionais:

- Pés em madeira, inox ou alumínio
- Disponível nas cores preto e bege, vermelho, azul, cinzento e castanho

Certificação de qualidade:
(testes, normas de qualidade, ...)

NP EN ISO 9001

LOTE: 2 - Cadeiras e Assentos

Ref.ª ESPAP: 2.22

Marca: Julcar

Modelo: Kubo

Ref.ª Interna: K3P1PI

Denominação: Sofá 3 lugares em pele sintética

Fotografia / Desenhos Técnicos:



K3P1PI

Descrição Detalhada:

- Sofá com 3 lugares, com apoios laterais de braços.
- Design contemporâneo.
- Revestido a pele sintética (incluindo os apoios de braços)
- Deve permitir fazer conjunto com os sofás individuais e de dois e quatro lugares

Dimensões mínimas:
Altura 700 mm,
Largura 2000 mm
Altura do assento 400 mm

Req, opcionais:
- Pés em madeira, inox ou alumínio
- Disponível nas cores preto e bege, vermelho, azul, cinzento e castanho

Certificação de qualidade:
(testes, normas de qualidade, ...)

NP EN ISO 9001

LOTE: 3 - Armários

Ref.ª ESPAP: 3.6

Marca: Julcar

Modelo: AC

Ref.ª Interna: AC3.6

Denominação: Armário fechado alto (termolaminado)

Fotografia / Desenhos Técnicos:



Descrição Detalhada:

Requisitos mínimos
- Armário em placas de aglomerado de madeira com 19mm de espessura com revestimento melaminico de melamina em ambas as faces, orlado a PVC de 2mm de espessura.
- Portas com revestimento exterior e interior em termolaminado de melamina, orlado a PVC de 2 mm de espessura ou em material polímero, ecológico, isento de cloro e 100% reciclável, da mesma cor do termolaminado.
- Portas equipadas com dobradiças com molas de recuperação e ângulo de abertura mínima de 165º e batentes de borracha ou silicone.
- Portas equipadas com fechadura com chave própria.
- Puxadores tipo asa, de aço inox de dimensão mínima de 128 x 30 x 10 mm.
- Rodapé fechado em aço inox ou em painel fenólico (e = 8 mm).
- Todas as zonas exteriores e interiores visíveis dos móveis, exceto painéis fenólicos, devem ser revestidas a termolaminado de melamina.
- Quatro prateleiras interiores reguláveis em altura, idênticas ao corpo do móvel.

Dimensões:
Largura 900 mm
Profundidade 500 mm
Altura total 2000 mm
Altura máxima do rodapé 100 mm
Variação admitida: ±100x100x100 mm

Requisitos opcionais
– Cor a definir por entidade

Certificação de qualidade:
(testes, normas de qualidade, ...)
NP EN ISO 9001

LOTE: 3 - Armários

Ref.ª ESPAP: 3.15

Marca: Julcar

Modelo: AC

Ref.ª Interna: AM3.15

Denominação: Armário em madeira alto com portas

Fotografia / Desenhos Técnicos:



Descrição Detalhada:

Requisitos mínimos
- Estrutura em aglomerado de madeira e com acabamento em folha de madeira
- Portas com acabamento igual ao da estrutura, tanto na sua parte exterior como interior
- Perfuração contínua em altura para regulação das prateleiras
- Cinco prateleiras capazes de suportar um peso de 40 Kg distribuídos uniformemente por prateleira e com acabamento igual ao da estrutura

Dimensões exteriores:
Largura: 1000mm
Profundidade: 450mm
Altura: 2000mm
Variação admitida: ±100x50x100 mm

Requisitos opcionais
- Acabamentos: mogno, carvalho, faia, nogueira e cerejeira

Certificação de qualidade:
(testes, normas de qualidade, ...)
NP EN ISO 9001

Observações:
Passível de majoração
- Possibilidade de fechadura
- Tipologia de portas: dupla porta,deslizante

LOTE: 4 - Estantes de arquivo e armazenagem

Ref.ª ESPAP: 4.3

Marca: Julcar

Modelo: ACTIV

Ref.ª Interna: EP4.3

Denominação: Estrutura de prateleiras até 200 kg

Fotografia / Desenhos Técnicos:



Descrição Detalhada:

Requisitos mínimos
- Estrutura sólida e indeformável, com prumos verticais em chapa de aço de 1,2mm de espessura, perfil em U,
- Travamento da estrutura com barras de travamento horizontais, em chapa de aço de 1,2mm e barras em X, com sistema de regulação da tensão.
- Conjunto com cinco prateleiras, em chapa de aço de 1mm de espessura, com tripla quinagem, abas de 40mm.
- As prateleiras devem ser amovíveis e reguláveis em altura, em intervalos de 50mm, por sistema de encaixe com botões, podendo suportar cargas, uniformemente distribuídas, até 200kg por prateleira.
- Pontos de apoio no solo, com terminais anti ruído, resistentes ao desgaste e não facilmente desmontáveis por ação do uso.
- Conjunto com acabamento galvanizado.

Dimensões:
Largura 1000 mm
Profundidade 500 mm
Altura 2000 mm

Requisitos opcionais
– Cor a definir por entidade

Certificação de qualidade:
(testes, normas de qualidade, ...)
NP EN ISO 9001

LOTE: 5 - Quadros e Expositores

Ref.ª ESPAP: 5.15

Marca: Julcar

Modelo: Activ

Ref.ª Interna: QD5.15

Denominação: Quadro em porcelana para escrita 1200

Fotografia / Desenhos Técnicos:



Descrição Detalhada:

Requisitos mínimos

- Quadro com a superfície de escrita em porcelana, de cor branca, vitrificada a 800º, magnética, própria para escrita com marcador.
- A superfície de escrita deve estar montada sobre placa de aglomerado de madeira, com a espessura mínima de 12mm, com revestimento na parte posterior em chapa de aço galvanizado, com a espessura mínima de 0,4mm.
- Conjunto com encabeçamento em perfil de alumínio anodizado, com cantos em PVC.
- Suporte para marcadores, na parte inferior, a todo o comprimento do quadro, com extremidades não desmontáveis, em PVC.
- Sistema de fixação à parede.
- Cada um dos quadros a fornecer, deve ser acompanhado por um conjunto, composto por um apagador e quatro marcadores, próprios para superfícies cerâmicas (preto, azul, vermelho, verde).

Dimensões:
Comprimento: 1200 mm
Altura: 900 mm
Variações admitidas: ±100x100mm

Certificação de qualidade:
(testes, normas de qualidade, ...)
NP EN ISO 9001

LOTE: 8 - Bancadas e Armários Técnicos

Ref.ª ESPAP: 8.5

Marca: Julcar

Modelo: Activ

Ref.ª Interna: BM8.5

Denominação: Bancada de mecânica (móvel)

Fotografia / Desenhos Técnicos:



Descrição Detalhada:

Requisitos minímos
- Conjunto formado por tampo e estrutura de suporte, com resistência adaptada a solicitações intensivas.
- Estrutura rígida com pernas em tubo de aço de 2mm de espessura com secção quadrada de 50mm x 50mm. Aro de travamento e ligação ao tampo e travamentos inferiores em tubo
de aço de 2mm de espessura e secção quadrada de 40mm x 20mm.
- Tampo em madeira maciça de 40mm de espessura com acabamento a óleo próprio para madeira.
- Estrado inferior em chapa de aço de 2mm de espessura.
- Pontos de apoio no solo com 2 rodas fixas e 2 rodas multidirecionais com travamento. Rasto em borracha.
- A resistência à carga da bancada deve ser de 400kg, uniformemente distribuídos.
- Estrutura e estrado inferior com pintura epoxídica texturada.

Dimensões:
Comprimento do Tampo 1500 mm
Largura do tampo 700 mm
Altura da superfície do tampo 850 mm
Diâmetro dos rodízios 125 mm

Requisitos opcionais
– Cor a definir por entidade

Certificação de qualidade:
(testes, normas de qualidade, ...)
NP EN ISO 9001

LOTE: 10 - Mobiliário Complementar

Ref.ª ESPAP: 10.7

Marca: Julcar

Modelo: Activ

Ref.ª Interna: RL10.7

Denominação: Recipiente para Lixo indiferenciado

Fotografia / Desenhos Técnicos:



Descrição Detalhada:

Requisitos minímos
- Contentor para lixo em chapa de aço com 1mm de espessura mínima.
- O contentor deve apresentar forma com cantos arredondados e ter aberturas laterais servindo de pegas.
- As arestas superiores, e as arestas das aberturas laterais devem ter abas batidas.
- Fundo reforçado com dupla quinagem.
- Pontos de apoio no solo com calços em borracha, resistentes ao desgaste, com fixação por rebite.
- Conjunto com pintura a tinta epoxídica texturada.

Dimensões:
Comprimento 360mm
Largura 300mm
Altura 300mm

Requisitos opcionais
- Disponível nas seguintes cores: cinza, preto e bege.

Certificação de qualidade:
(testes, normas de qualidade, ...)
NP EN ISO 9001